



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 4.073 DE 04 DE OUTUBRO DE 2001

“Dispõe sobre a concessão de subvenções sociais até o limite de R\$79.880,00 em favor de entidades mantenedoras de creches em Indaiatuba, no exercício de 2.001.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

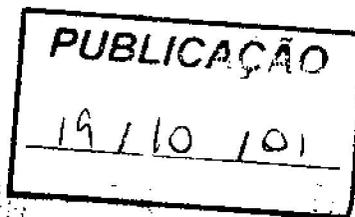
Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício de 2.001, subvenções sociais até o limite de R\$79.880,00 (setenta e nove mil e oitocentos e oitenta reais), em favor das seguintes entidades sociais, sem fins lucrativos, mantenedoras de creches localizadas em Indaiatuba:

I – R\$15.040,00 (quinze mil e quarenta reais) em favor da SEVAM – Sociedade Evangélica de Amparo ao Menor, mantenedora da Creche Amiguinhos de Jesus no Jardim Morada do Sol;

II – R\$10.880,00 (dez mil e oitocentos e oitenta reais) em favor da Creche Evangélica Assembléia de Deus Indaiatuba, mantenedora da creche da Vila Brizzola;

III – R\$16.160,00 (dezesseis mil e cento e sessenta reais) em favor da Casa da Criança Jesus de Nazaré, mantenedora da creche da Alameda da Criança;

IV – R\$9.880,00 (nove mil e oitocentos e oitenta reais) em favor da PAJEM – Proteção e Amparo à Criança Jerônimo Mendonça, mantenedora da creche do Jardim Primavera;





Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

V – R\$12.880,00 (doze mil e oitocentos e oitenta reais) em favor do Fundo de Assistência do Lions Clube de Indaiatuba – FALL, mantenedora da creche Pingo de Gente, na Vila Brigadeiro Faria Lima; e

VI – R\$15.040,00 (quinze mil e quarenta reais) em favor da Associação Ravage de Assistência à Criança, mantenedora da Creche Ravage, no Jardim Tropical.

§ 1º - As subvenções a que se refere este artigo destinam-se exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação de crianças e adolescentes atendidos em creches, com base em convênios firmados com as entidades mantenedoras das mesmas.

§ 2º - A subvenção social a que se refere este artigo será liberada em 4 (quatro) parcelas mensais, iguais, no corrente exercício.

Art. 2º - A liberação da subvenção prevista no artigo 1º desta lei fica condicionada a assinatura de termo de aditamento aos convênios, que desobrigue a Prefeitura Municipal do compromisso de fornecer gêneros alimentícios básicos para as refeições diárias das crianças e adolescentes atendidos pelas entidades beneficiadas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação codificada sob n.º 11.01.08411902.11.3231.00 - Subvenções Sociais, consignada no orçamento do exercício de 2.001.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 2.001.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 04 de outubro de 2001.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL